

LEI Nº 041/1958

SÚMULA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itambaracá para o exercício de 1959 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - a Receita Geral do Município de Itambaracá para o exercício de 1959 é orçada Cr\$ 2.247.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros) e será arrecadas de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 2º - A despesa geral do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, também para o exercício de 1958 é fixado em Cr\$ 2.247.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros) e será dispendida de conformidade com a classificação e tabela demonstrativa em apenso, constante no Livro Original que se encontram nos arquivos da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Artigo 3º - A arrecadação de impostos, taxas e contribuição será feita de acordo com a legislação em vigor e com a regulamentação tributária que for expedida pelo poder municipal competente.

Artigo 4º - A despesa que não tenha urgente ou obrigatório será efetuada depois de arrecadada a receita destinada a custeada ou verificada a possibilidade de sua arrecadação.

Artigo 5º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e divididas por elementos.

Artigo 6º - A abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários ser acompanhada de exposição, justificativa, observados as disposições em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: os elementos são: Pessoal fixo-variável, material permanente e consumo e despesas diversas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas dos elementos sã transferíveis dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades do serviço determinarem.

Artigo 7º - O exercício financeiro começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1958.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário